CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROJETO DE LEI Nº263/2021

Institui a obrigatoriedade do comprovante de vacinação contra a COVID-19, a todos os servidores e agentes públicos e privados no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Torna obrigatória, em todo município, a vacinação contra a Covid-19 a todos os servidores e agentes públicos e privados.

Parágrafo Único. A obrigatoriedade na qual refere-se o caput deste artigo estender-se-á a servidores públicos efetivos, comissionados e temporários, de atividades essenciais e não essenciais, lotados em órgãos da administração pública direta e indireta, empresas públicas e privadas, representações, entidades e instituições públicas.

Art. 2º Os servidores e agentes públicos e privados do município de Salvador deverão imunizar-se cumprindo o esquema de vacinação elaborado pelo município;

§ 1º O cumprimento da obrigatoriedade da vacinação deverá ser comprovado aos gestores ou superiores hierárquicos, mediante a apresentação do cartão de vacinação devidamente preenchido e assinado por órgãos de saúde ou por médicos em exercício de atividades privadas, devidamente credenciadas para tal fim pela autoridade de saúde competente, conforme disposto no art. 5º da Lei 6.529/75.

§ 2° No caso das empresas privadas o cartão de vacinação deverá ser apresentado ao setor de Recursos Humanos destas;

§ 3º A obrigatoriedade da vacinação será exigida somente após a data prevista no calendário previsto no Plano de Vacinação divulgado pelo município.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

Art. 3º O servidor público que, terá até 15 dias para tomar a vacina a partir da data publicada para sua faixa etária ou grupo de prioridade, não tenha se submetido à vacina contra a Covid-19, sofrerá as penalidades administrativas previstas no art. 129 da Lei 8.122/90.

§ 1º Excluem-se das penalidades o servidor que apresentar atestado médico que comprove a impossibilidade de receber a vacina no prazo estabelecido;

Art 4º O Poder Executivo deverá estabelecer junto as empresas um canal para que estas apresentem a comprovação de vacinação de seus funcionários;

Art 5° O Poder Executivo deverá estipular sanção para as empresas que não apresentarem a comprovação de vacinação dos seus funcionários dentro do prazo.

Salvador, 10 de Agosto de 2021.

George Reis- O Gordinho da Favela

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

JUSTIFICATIVA

É de notório saber de todos que a Covid-19 é a doença que causou maior pandemia da história recente da humanidade causada pelo novo corona vírus (SARS-CoV-2).

É de conhecimento de todos também que tomar vacina contra Covid-19 tem o intuito de reduzir número de pessoas com sintomas, internações, casos graves e óbitos pela Covid-19 e que também com o tempo, espera-se também reduzir a circulação do vírus.

Em Salvador até o dia 09 de Agosto de 2021 foram 233.232 soteropolitanos acometidos pela doença e destes 7.261 não resistiram e perderam suas vidas.

No mesmo dia 09 de Agosto quando chegamos a faixa etária de vacinação para o grupo de 26 anos e quando era esperado um público de 50 mil pessoas para imunização, no entanto, até as 10 horas da manhã somente 4 mil pessoas compareceram, o que levou a prefeitura ampliar para outros públicos.

Os jovens fazem parte de grande faixa dos que exercem atividades laborais em nossa cidade, e a situação que estar se desenhando é o descaso dessa população quanto a importância da vacina por isso é de suma importância que estes façam sua imunização e é dever desta Casa auxiliar o Poder Executivo nesta tarefa

Salvador, 10 de Agosto de 2021.

George Reis- O Gordinho da Favela